PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE/ ENSINO E PESQUISA.

Processo: 01.130.631.19.04
Instrumento Jurídico: 01.2019.2302.0397.02.00

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Av. Afonso Pena, nº 2.336 - Bairro Savassi, Belo Horizonte/ Minas Gerais, CNPJ n.º 18.715.383.0001-40, neste ato representada por seu Secretário, **Jackson Machado Pinto**, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE/ ENSINO E PESQUISA**, inscrita no CNPJ nº 17.209.891/0001-93,com sede à Avenida Francisco Sales, nº 1.111, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por **Roberto Otto Augusto de Lima**, portador do CPF sob o nº 875.280.886-68, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica, nos termos da Portaria Conjunta SMSA/SMARH nº 0001/2016; da Portaria SMSA/SUS-BH nº 0024/2019 e da Portaria SMSA/SUS-BH nº 0313/2019, no que preceitua a Lei Federal n.º 8.666/93, combinado com a Lei Federal nº 11.788/08, Lei Federal nº 13.709/2018, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto:

1.1.1. alterar o objeto do Termo de Cooperação Técnica para incluir a modalidade de residência médica em neonatologia, passando a sua "Cláusula PRIMEIRA – DO OBJETO" a viger com a seguinte redação:

> *O PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO TEM POR OBJETO A ABERTURA DE CAMPOS DE RESIDÊNCIA PARA A CONVENENTE, DE FORMA QUE SEUS ALUNOS DO(S) PROGRAMA(S) DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM NEUROLOGIA, PEDIATRIA E NEONATOLOGIA, POSSAM PARTICIPAR DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS INSTITUCIONAIS DE SAÚDE CORRELATAS DAS UNIDADES ASSISTENCIAIS DA REDE SUS-BH/SMSA, NA QUALIDADE DE ENSINO E SERVIÇO, COM VISTAS AO APREDIZADO E À EDUCAÇÃO PERMANENTE E CONTINUADA COMO COMPLEMENTAÇÃO SUA FORMAÇÃO PROFISSIONAL, DE ACORDO COM O PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL PREVIAMENTE*

ROBERTO OTTO AUGUSTO DE LIMA Assinado de forma digital por ROBERTO OTTO AUGUSTO DE LIMA Dados: 2021.07.29 15:16:41 -03'00'

APROVADO PELA CONCEDENTE, PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE INSTRUMENTO COMO ANEXO I."

1.1.2. incluir a cláusula de proteção e transmissão de informação, dados pessoais e/ou base de dados, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. A **CONVENENTE** executará as atividades de acordo com Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

3.1. A Convenente obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

3.2. A Convenente obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

3.3. A Convenente deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

3.4. A Convenente não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

3.5. A Convenente não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

3.6. A Convenente obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

3.7. A Convenente fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

ROBERTO OTTO AUGUSTO DE LIMA
Assinado de forma digital por ROBERTO OTTO AUGUSTO DE LIMA
Dados: 2021.07.29 15:17:07 -03'00'

3.8. À Convenente não será permitido deter cópias ou *backups,* informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

3.9. A Convenente deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

3.9. A Convenente deverá notificar, imediatamente, a concedente no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

3.10. A notificação não eximirá a Convenente das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

3.11. A Convenente que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

3.12. A Convenente fica obrigada a manter preposto para comunicação com a concedente para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

3.13. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a convenente e a concedente, bem como, entre a convenente e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

3.14. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Acordada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

Parágrafo único: Análise jurídica do presente Termo Aditivo está vinculada ao PARECER JURÍDICO DIJA/PGM nº 196/2020 em anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde providenciará a publicação do extrato correspondente ao presente Termo Aditivo no Diário Oficial do Município - DOM.

ROBERTO OTTO AUGUSTO DE LIMA

Assinado de forma digital por ROBERTO OTTO AUGUSTO DE LIMA
Dados: 2021.07.29 15:17:27 -03'00'

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do termo original que não colidirem com o presente Termo.

E, por estarem justos e acordados assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 12 de Agosto de 2021.

Partícipes:

Tadiana Malheiros Lima Carvalho
Secretaria Administrativa REA
Subsecretaria de Assistência à Saúde
BM 76.354-7

p/

JACKSON MACHADO PINTO
Secretário Municipal de Saúde

ROBERTO OTTO AUGUSTO DE LIMA
Assinado de forma digital por ROBERTO OTTO AUGUSTO DE LIMA
Dados: 2021.07.29 15:17:51 -03'00'

ROBERTO OTTO AUGUSTO DE LIMA
Instituição de Ensino/Estabelecimento de Saúde Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte/ Ensino e Pesquisa

Testemunhas:

1. OTAVIO JAERCE BRAGANCA DE PAULA:09470552660
Assinado de forma digital por OTAVIO JAERCE BRAGANCA DE PAULA:09470552660
Dados: 2021.07.28 14:32:06 -03'00'
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

DANIELLE MIRANDA MURTA OLIVEIRA DE TOLEDO
Assinado de forma digital por DANIELLE MIRANDA MURTA OLIVEIRA DE TOLEDO
Dados: 2021.07.28 13:19:28 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL

1 JUSTIFICATIVA

ESTABELECER DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COOPERAÇÃO COM AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE; DISPONIBILIZAÇÃO DE CENÁRIOS DE PRÁTICA PARA A FORMAÇÃO NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E EDUCAÇÃO SUPERIOR, POR MEIO DA COOPERAÇÃO DE ESFORÇOS ENTRE A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PÚBLICOS E PRIVADOS.

2 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

2.1 TÍTULO DO PROJETO

	PERÍODO DE EXECUÇÃO (12 MESES)	
COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE SMSA DE BELO HORIZONTE E A **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE**, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CENÁRIOS DE PRÁTICAS PARA A FORMAÇÃO NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E EDUCAÇÃO SUPERIOR E EXECUÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS PACTUADAS.	INÍCIO 02/03/2021	TÉRMINO 01/03/2022

2.2 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

PARCERIA ENTRE A SMSA/BH E A **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE**, PARA INSERÇÃO DE RESIDENTES DE NEUROLOGIA, PEDIATRIA E NEONATOLOGIA NOS CENÁRIOS DE PRÁTICA DA REDE SUS-BH, MEDIANTE EXECUÇÃO DE CONTRAPARTIDAS, DE ACORDO COM A PORTARIA 0313/2019, QUE ESTABELECE AS PREMISSAS PARA CELEBRAÇÃO DOS TERMOS DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAIS, MEDIANTE PACTUAÇÃO REALIZADA ENTRE ESTA INSTITUIÇÃO, JUNTO COM OS GESTORES LOCAIS, DISTRITAIS E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELO HORIZONTE.

3 REGIME DE EXECUÇÃO DE ETAPAS / FASES

3.1 ETAPA OU FASE I

1.CONCESSÃO NA REDE SUS-BH DE CAMPOS DE ESTÁGIO PARA OS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA DE NEUROLOGIA E PEDIATRIA DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE, MEDIANTE PACTUAÇÃO QUANTO A NÚMERO E CATEGORIAS PROFISSIONAIS, CENÁRIO(S) E PERÍODO(S) PRETENDIDO(S), BEM COMO PROPOSTAS A SEREM DESENVOLVIDAS NOS CENÁRIOS DE PRÁTICA, COM SUAS ESPECIFICAÇÕES, OBJETIVOS, METAS E INDICADORES, QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS À ASSESSORIA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE, POR MEIO DOS PLANOS DE TRABALHO EDUCACIONAIS.
2.CONTRAPARTIDA
DE ACORDO COM A PORTARIA 0313/2019, QUE ESTABELECE AS PREMISSAS PARA CELEBRAÇÃO DOS TERMOS DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAIS, E DE ACORDO COM PACTUAÇÃO REALIZADA ENTRE ESTE PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE, JUNTO COM OS GESTORES LOCAIS, DISTRITAIS E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELO HORIZONTE, CONFIGURA-SE COMO OBJETO DE CONTRAPARTIDA A CESSÃO DE ESPAÇOS DESTINADOS A CURSOS, PALESTRAS, OFICINAS, GRUPOS DE DISCUSSÃO, LABORATÓRIO DE SIMULAÇÃO E AULAS, E DE EVENTOS, PACTUADOS COM A ASSESSORIA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE.

ESTA COOPERAÇÃO TÉCNICA NÃO PREVÊ REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO POR PARTE DA CONVENENTE À CONCEDENTE.

4 METAS E CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO

1- META: RESPONSABILIZAÇÃO COM A FORMAÇÃO TEÓRICA E PRÁTICA COM FOCO MULTIDISCIPLINAR/INTERPROFISSIONAL DURANTE A FORMAÇÃO DOS RESIDENTES NOS CAMPOS DE ESTÁGIO DA SMSA/PBH.
OBSERVAÇÃO DA META 1: PACTUAR NO ATO DA LIBERAÇÃO DO CENÁRIO DE PRÁTICA, AS ATIVIDADES TEÓRICAS E PRÁTICAS COM O FOCO MULTIDISCIPLINAR/INTERPROFISSIONAL .
CRITÉRIO DE MENSURAÇAO META 1: ATIVIDADES MULTIDISCIPLINARES/INTERPROFISSIONAIS DESENVOLVIDAS NO PERÍODO (NÚMERO DE ATIVIDADES E/OU TEMAS DESENVOLVIDOS).
2- META: MONITORAMENTO DO DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS
CRITÉRIO DE MENSURAÇAO META 2: RECEBIMENTO DOS TERMOS DE COMPROMISSO DE INSERÇÃO NOS SERVIÇOS DE SAÚDE E DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE TRABALHO EDUCACIONAL.

5 LOCAL, DATA E ASSINATURA DO CONVENENTE

LOCAL	BELO HORIZONTE	DATA	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	ROBERTO OTTO AUGUSTO DE LIMA — Assinado de forma digital por ROBERTO OTTO AUGUSTO DE LIMA Dados: 2021.08.06 14:50:05 -03'00'

6 LOCAL, DATA E ASSINATURA DO CONCEDENTE

LOCAL	BELO HORIZONTE	DATA	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
		12/8/21	

Taciana Malheiros Lima Carvalho
Secretária Adjunta - SMSA
Subsecretária de Atenção à Saúde